



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 29/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação – Processo CNJ/SEI 03480/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro de Faria Lima, nº 4.300, Edifício F.L Corporate, 8º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132, telefone: (011) 3043-7520, e-mail: leonardo.fasolo@gartner.com, inscrita no CNPJ sob o n. 02.593.165/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **César Velloso de Carvalho**, RG n. 19.984.363 SSP/SP e CPF n. 514.897.836-87, celebram o presente contrato com fundamento no inciso II do art. 25 c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 03480/2020, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de licenças para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) Designar gestor e fiscal técnico para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- h) Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços;
- i) Fornecer à **CONTRATADA**, através de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- j) Solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- k) Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;
- l) Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- m) Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que lhe compete exercer.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18/2020.
- b) Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- c) Nomear preposto capacitado que assuma a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução;
- d) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- e) Substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- g) Executar os serviços descritos e em conformidade com este contrato e o Projeto Básico, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;
- h) Credenciar junto ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, preposto apto a representar a **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;
- i) Apresentar ao **CONTRATANTE** notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- j) Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, fax ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do **CONTRATANTE**;
- k) Comunicar ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

- l) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato e do Projeto Básico;
- m) Proceder, quando devidamente notificada, a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- n) Atender as demandas e os pedidos de informações do **CONTRATANTE**, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;
- o) Emitir trimestralmente, relatório de uso dos serviços de acesso à base de conhecimento, detalhando o uso por tipo de licença, contendo: quantidades de documentos acessados, consultas a analistas, workshops presenciais e reuniões presenciais com o time de entrega.
- p) Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o **CONTRATANTE**;
- q) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- r) Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- s) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Projeto Básico;
- t) Apresentar ao **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do contrato, observando o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante as modalidades previstas na Lei.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLAUSULA QUINTA – A execução do objeto deste contrato será realizada de acordo com as seguintes regras:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar a base de conhecimento na internet, em sítio próprio, permitindo acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;
- b) Disponibilizar as bases de conhecimentos em idioma **português ou inglês** na Rede Mundial de Computadores (Internet), em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;
- c) A contratada deverá disponibilizar os acessos às licenças em até 10 dias após assinatura do contrato;
- d) A Contratada colocará à disposição do **CONTRATANTE**, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware, software e serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações;
- e) A Contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição do CNJ;
- f) O prazo para atendimento e disponibilização de conteúdo pré-existente, tais como relatórios e pesquisas publicadas será de até 24 horas;
- g) Os prazos para atendimento das demandas específicas do CNJ, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes;
- h) A Contratada deverá prover, para cada licença, a integralidade dos serviços descritos na alínea “d”;

- i) Para cada licença Leader, a Contratada deverá disponibilizar um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o representante do CNJ escolhido para receber o serviço;
- j) Para cada licença Partner, a Contratada deverá disponibilizar um representante executivo especializado, que será o principal ponto de contato com o representante do CNJ escolhido para receber o serviço;
- k) Os representantes executivos indicados nas alíneas “i” e “j”, acusarão formalmente por meio de e-mail ou outro dispositivo indicado no parágrafo primeiro desta cláusula, o recebimento das demandas de análises e consultas pontuais correlacionadas à alínea “d”, conforme necessidade do CONTRATANTE;
- l) Os representantes executivos trabalharão em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse e demandas de análises e consultas do CNJ, relativos às respectivas licenças;
- m) Todos os usuários das licenças poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Gestor do contrato.

Parágrafo primeiro – Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do serviço: Correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica, fax, sistema específico para este fim e ofício.

Parágrafo segundo - O monitoramento da execução do contrato será feito mediante registros das deficiências nos prazos, formatos e na qualidade dos serviços prestados, bem como inobservância de qualquer outra condição pactuada, à medida em que ocorra sua utilização pelas autoridades, gestores e técnicos do **CONTRATANTE**.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CLÁUSULA SEXTA – As especificações técnicas da contratação seguirão as seguintes disposições:

- a) A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado para cada licença de Atuação Estratégica e Gerencial, denominado "Usuário Titular" para as licenças "Leader" e "Partner";
- b) A CONTRATANTE poderá designar um usuário licenciado por licença na modalidade Advisor;
- c) Para as licenças de atuação Estratégica, os serviços da licença Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais à distância ou “in loco” entre os analistas da Contratada e os usuários da licença e participação em eventos.
- d) Os serviços da licença Advisor serão compostos por: acesso à base de conhecimento, participação em eventos e acesso aos analistas.
- e) Os usuários das licenças poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato;
- f) A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada licença "Leader" um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato com o CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- g) Esse representante executivo trabalhará com os usuários "Titulares", para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada licença "Partner" um conselheiro/representante executivo especializado, o qual atuará em conjunto com o conselheiro/representante executivo da licença "Leader";
- i) Os Administradores das licenças serão os Usuários Titulares;
- j) Todos os usuários das licenças poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador;
- k) O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das licenças;
- l) Cada licença "Leader" e "Partner" deverá contemplar a entrega pela CONTRATADA de serviços na modalidade workshop, um workshop anual por licença, com o tema e data a serem escolhidos pela CONTRATANTE;

- m) Cada licença "Leader" deverá contemplar a entrega de serviços na modalidade On Site Briefing - OSB (workshops, revisões de projetos, apresentações sobre temas definidos pela CONTRATANTE), um OSB anual por licença, nas instalações da CONTRATANTE, a ser realizado por analistas da CONTRATADA. Os períodos destas sessões deverão ter no máximo meio dia de duração;
- n) As informações disponíveis aos usuários da licença Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico, mais o conteúdo da base de conhecimento e documentos do nível Atuação Gerencial;
- o) O conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir pelo menos as seguintes áreas:
1. Análises estratégicas de mercado;
 2. Diagnósticos de fornecedores;
 3. Estratégias de TIC por segmento de atuação;
 4. Planejamento estratégico de TIC;
 5. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios;
 6. Aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica).
- p) As informações disponíveis aos usuários da licença Advisor devem incluir o conteúdo da base de conhecimento e documentos específicos para o nível gerencial, pelo menos nas seguintes áreas e temas:
1. Área de desenvolvimento de aplicações;
 2. Área de infraestrutura de hardware e software;
 3. Área de gestão de TIC;
 4. Área de aplicações corporativas;
 5. Gestão de programas e portfólio;
 6. Gerenciamento de fornecedores;
 7. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
 8. Estratégias para negociação de contratos de serviços;
 9. Modelos e práticas de governança;
 10. Comparações de desempenho de áreas de TIC;
 11. Comparações de desempenho de serviços de TIC;
 12. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
 13. Análises e estudos de casos de implementações de TIC;
 14. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.
- q) Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados;
- r) Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões por meio de telefone ou videoconferência e contatar, via correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação;
- s) Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas;
- t) Os usuários das licenças Advisor poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas por meio de telefone e correio eletrônico (e-mail);
- u) Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do CNJ.

- v) Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- w) A CONTRATADA deverá realizar no mínimo uma reunião mensal, a critério do CNJ, com o "Usuário Titular" das licenças leader e partner;
- x) As reuniões serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com os usuários "Titulares", desenvolver e revisar plano de trabalho;
- y) A pauta ou o plano de trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo "Usuário Titular", para serem tratados durante o período de vigência do contrato.
- z) . Cada licença "Tipo Leader" (Usuário Titular) e "Tipo Partner" deverá contemplar um plano de trabalho ou uma pauta, que poderá ser subdividida em subpautas temáticas a critério da Contratante.
- aa) Além do plano de trabalho, caberá aos representantes executivos da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:
1. Análises de questões chaves;
 2. Estudos de casos mundiais;
 3. Melhores práticas das organizações líderes em TI;
 4. Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);
 5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
- ab) A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- ac) Colocar à disposição da CONTRATANTE informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC do(s) órgão(s), em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- ad) Prover o aconselhamento imparcial de TIC pautado na equidade e isenção em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual as mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação dos produtos ou empresas analisadas;
- ae) Prestar esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da CONTRATANTE;
- af) Ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e bases de conhecimentos fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998;
- ag) Permitir a recuperação de informações das bases de conhecimentos a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.
- ah) Oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas nas bases de conhecimentos;
- ai) Não impor qualquer limite para tempo de consulta às bases, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.
- aj) Disponibilizar os documentos das bases de conhecimentos da CONTRATADA para serem acessados e transferidos para o ambiente da CONTRATANTE (mecanismo de download). A CONTRATANTE terá o

direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em textos e apresentações técnicas;

ak) Possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização nas suas bases de conhecimentos;

al) Possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras nas suas bases de conhecimentos;

am) Possuir documentos nas suas bases de conhecimentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software, oferecendo ainda orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

an) Ofertar pesquisas primárias (materiais, textos especificações e obras originais) e secundárias (interpretações, análises, inferências críticas e derivações de fontes originais) em Tecnologia da Informação e Comunicações à TIC, contendo minimamente os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

1. Pesquisas sobre o mercado de TIC;
2. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
3. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
4. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
5. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;
6. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos; e
7. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.

ao) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de desenvolvimento de aplicações documentos que atendam no máximo aos seguintes temas:

1. Arquitetura de aplicações e Plataformas;
3. Ferramentas;
4. Linguagens;
5. Aplicações web e móveis;
6. Serviços web e cliente-servidor;
7. Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
8. Métricas para desenvolvimento de aplicações; e
9. Desenvolvimento em software livre;
10. Integration Architecture and Platforms;
11. CRM Strategy and Customer Experience;
12. Digital Workplace;
13. Mobile and Endpoint Technologies.

ap) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de Segurança e Gestão de Risco documentos que atendam no máximo aos seguintes temas:

1. Identity and Access Management;
2. Security of Applications and Data;
3. Security of Networks and Endpoints;
4. Security of the Cloud;
5. Security Operations;
6. Technology, Information, and Resilience Risk;

7. Information Security Management Program;
8. Security Operations and Vulnerability Management;
9. Optimizing Risk and Corporate Performance;
10. Privacy Management Program;
11. Risk Management Program;
12. IT Asset Management and Software Audit.

aq) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de infraestrutura de hardware e software documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

1. Tecnologias de bancos de dados;
2. Servidores de aplicação;
3. Operação e gestão de centros de dados;
4. Tecnologias de armazenamento de dados;
5. Plataformas de hardware e software;
6. Computação em nuvem e Cloud Management;
7. Internet das coisas;
8. Servidores (hardware e software);
9. Estações de trabalho;
10. Data Center Infrastructure
11. Gerência de plataformas de TIC;
12. Comunicação de dados;
13. Mobilidade e dispositivos sem fio;
14. Redes de computadores;
15. Uso de software livre na área de infraestrutura;
16. Planning and Enabling Infrastructure Delivery;
17. Data Center Infrastructure;
18. Infrastructure, Operations and Cloud Management;
19. Cloud Computing;
20. Cloud and Edge Infrastructure;
21. Infrastructure Availability and Recovery;
22. Technology, Information and Resilience Risk;
23. Integration Architecture and Platforms.

ar) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de gestão de TIC documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

1. Gestão de projetos;
2. Gestão de informações;
3. Qualidade de software;
4. Gestão de infraestrutura;
5. Gestão de processos de negócio;
6. Estratégias para implementação de software livre nas organizações;
7. Segurança e gerenciamento de riscos;
8. Arquitetura corporativa; e

9. Melhoria de processos de negócio.

as) Ofertar, por meio de sua base de conhecimento, na área de aplicações corporativas documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:

1. Correio eletrônico;
2. Arquitetura orientada a serviços;
3. Integração de aplicações;
4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
5. Inteligência de negócio e Data Warehouse (DW);
6. Portais corporativos;
7. Ferramentas de gestão de processos de negócio;
8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração;
9. CIO Leadership, Culture and People;
10. Bimodal and Other IT Operating and Organizational Models;
11. Corporate Development for Tech CEOs;
12. Data and Analytics Leaders;
13. Analytics and BI Strategies;
14. Application Development Strategies for Digital Business;
15. Artificial Intelligence;
16. Blockchain;
17. Mobile, Endpoint and Wearable Computing Strategies;
18. Transforming Human Capital Management;
19. Transitioning to Digital Government;
20. Internet of Things;
21. IT Operations Transformation;
22. Modernizing Application Architecture and Infrastructure;
23. Modernizing Integration Strategies and Infrastructure;
24. DevOps;
25. Digital Workplace Program.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Participação em eventos (Atuação Estratégica) seguirá as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA, conforme condições previstas na Proposta Comercial, franqueará o acesso aos eventos aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- b) Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, o CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais;
- c) A CONTRATADA permitirá o acesso a fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- d) As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade do CONTRATANTE;

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

CLAUSULA OITAVA - A execução do Contrato será medida com base no indicador de níveis de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no Anexo A deste Contrato, de acordo com as seguintes regras:

- a) A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações colhidas dos usuários das licenças;
- b) As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato;
- c) A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Anexo A deste contrato, a serem disponibilizados ao CONTRATADO para eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente contrato será recebido pelo gestor especialmente nomeado, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato da disponibilização das chaves de acesso às bases de conhecimento e respectivo ambiente “on line”; pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, que procederá à conferência de sua conformidade com o Projeto Básico, a proposta e a solicitação do serviço. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

II – Definitivamente, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados. mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após comprovada a adequação aos termos do Projeto Básico, da proposta, e da solicitação de serviço, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

CLÁUSULA DEZ – A execução do objeto deste contrato deverá permitir a transferência de conhecimento do **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE**, de acordo com as seguintes regras:

- a) Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução do contrato deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o órgão **CONTRATANTE**;
- b) Os conhecimentos técnicos e o conteúdo repassado para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do órgão **CONTRATANTE** não sejam prejudicadas ou interrompidas.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA ONZE – Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, ficando o objeto do Contrato restrito à prestação de serviços de aconselhamento técnico e acesso ao conteúdo das bases de conhecimento e metodologias.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DOZE – É obrigatória para a execução do objeto deste contrato que os profissionais empregados pela **CONTRATADA** sejam altamente especializados nos serviços especificados no Projeto Básico, sob ótica imparcial e sem influência da indústria de TIC e correlatas, não cabendo ao órgão **CONTRATANTE** a definição dessas qualificações.

DO VALOR

CLÁUSULA TREZE – O valor mensal do contrato é de **R\$ 208.550,00 (duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, e o valor global estimado é de **R\$ 5.005.200,00 (cinco milhões, cinco mil e duzentos reais)**, conforme discriminado no anexo B deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da Contratada, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo - Nas ocasiões em que a Contratada for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 250.260,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;

- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar

ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZOITO – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e natureza de despesa: 339040, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2020NE001013, datada de 02 de dezembro de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZENOVE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 0,2% por dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das chaves de acesso das assinaturas, previstas na alínea “c” da Cláusula Quinta, calculada sobre o valor contratado de cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado de cada item entregue com atraso;
- c) No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação;
- d) 10% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, quando da entrega de assinaturas na quantidade ou qualidade inferiores às contratadas; e
- e) 20% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação;
- f) 0,2% por dia no caso de descumprimento do prazo ajustado para entrega de consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas alínea “d” da Cláusula Quinta, calculada sobre o valor do custo mensal contratado da licença (Valor da Licença/24) correspondente para cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
- g) No caso de atraso injustificado na entrega das consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas alínea “d” da Cláusula Quinta, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do custo mensal contratado da respectiva licença (Valor da Licença / 24);
- h) No caso de atraso injustificado na entrega das consultas, pesquisas, análises técnicas e afins, vinculadas às atividades previstas na alínea “d” da Cláusula Quinta, no prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracteriza-se, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a contar do dia **10 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O **CONTRATANTE** nomeará gestores, titular e substituto, e fiscal técnico para executarem a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E SETE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

César Velloso de Carvalho

Procurador

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 29/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação – Processo CONTRATANTE/SEI 03480/2020).

TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – TANS

N01 – Nível de Satisfação no Atendimento da Demanda	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir os padrões de atendimento às solicitações do CNJ.
Metas a cumprir	80% das solicitações atendidas satisfatoriamente.
Instrumento de medição	Avaliação do Usuário
Forma de acompanhamento	Relatório Gerencial de Serviço – RGS
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p>Cada solicitação será verificada e valorada individualmente.</p> <p>Todas demandas específicas efetuadas terão que ser avaliadas pelo solicitante, que classificará o nível satisfação do atendimento conforme classificação a seguir:</p> <p>01 – Pouco Satisfatório</p> <p>02 – Satisfatório</p> <p>03 – Muito Satisfatório</p> <p>Será efetuado o cálculo do Nível de Satisfação no Atendimento da Demanda a fórmula:</p> $NO1 = ((QTD02 + QTD03) / (QTDs)) \times 100$ <p>Onde,</p>

	<p>QTD02 é a quantidade de atendimentos considerados Satisfatórios no período;</p> <p>QTD03 é a quantidade de atendimentos considerados Muito Satisfatórios no período;</p> <p>Obs.: Caso a quantidade de atendimentos realizados no período for inferior a 5, será considerado o valor 100%.</p>
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajustes no pagamento	<p>Entre 80 e 100% = não haverá glosas</p> <p>Entre 50 e 79% =Glosa de 3% do equivalente ao custo mensal = (Valor do Contrato / 24) * 0,03</p> <p>Abaixo de 50% = Glosa de 5% do equivalente ao pagamento mensal = (Valor do Contrato /24) * 0.05</p>
Reincidência	Mediante ocorrência de N01 abaixo de 50% em dois meses consecutivos = Glosa de 7% sobre o equivalente ao valor mensal = (Valor do contrato /24) * 0,07.

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 29/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação – Processo CONTRATANTE/SEI 03480/2020).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO (vigência de 24 meses)				
Item	Produto/Serviço Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
Subscrições				
1	Gartner Executive Programs Leader	3	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
2	Gartner Executive Programs Partner	6	R\$ 17.925,00	R\$ 107.550,00
3	Gartner Executive Programs Advisor	4	R\$ 9.050,00	R\$ 36.200,00
Total Mensal				R\$ 208.550,00
Total (24 meses)				R\$ 5.005.200,00

ANEXO "C" DO CONTRATO N. 29/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Inexigibilidade de Licitação – Processo CONTRATANTE/SEI 03480/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, **César Velloso de Carvalho**, RG n. 19.984.363 SSP/SP e CPF n. 514.897.836-87, neste ato representando **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 02.593.165/0001-40, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

César Velloso de Carvalho

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/12/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Velloso de Carvalho, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/12/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1001501** e o código CRC **2CA509AF**.